



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12115/12

Objeto: Inexigibilidade Licitação e Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Responsável: Euler de Assis Chaves

Entidade: Polícia Militar da Paraíba

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Regularidade do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2212 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos da inexigibilidade de licitação nº 03/2012, seguida de contrato s/n, realizada pela Polícia Militar da Paraíba, objetivando aquisição de munição menos que letal, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *JULGAR REGULARES* a referida inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de outubro de 2.012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12115/12

Objeto: Inexigibilidade Licitação e Contrato
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Euller de Assis Chaves
Entidade: Polícia Militar da Paraíba

RELATÓRIO

Trata o presente processo de inexigibilidade de licitação 03/2012, seguida de contrato s/n, realizada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, objetivando aquisição de munição menos que letal.

A Unidade Técnica, em seu Relatório de fls. 174/175, considerou regular a inexigibilidade em questão e o contrato dela decorrente.

Diante das conclusões da Auditoria o processo não tramitou pelo Ministério Público.

É o relatório

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **julguem regulares a** inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, determinado o arquivamento dos autos.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de outubro de 2.012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator